



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0865/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0865/1997 DE 16/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE TACOGRAFO A
TODOS OS VEICULOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO, E DA OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:51:30

00000015345-13



ARQUIVADO EM

07 01, 98

REGINA APARECIDA BACCHI
CHEFE DE SESSÃO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 04 =

do processo nº

865

de 19

97

07

01

98

(a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c' 04 fls.

Arquivo em 07.01.98

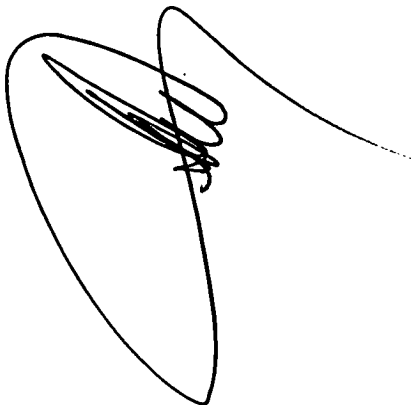
O Func. V.F.

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

Ao Arquivo.

Edivaldo ESTIMA

Vereador



Ao DT. 94

Senhora Chefe:

Arquivar o presente processo.

06.01.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 07 01 1998

(a)

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

03

do processo n.º 865 de 19 97 19 09 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-PL 342/94 , 221/96 , 222/96 .

em 19/09/97.

FAIXA A ZOTTI
Assessor Parlamentar

Ao Nobre Vereador

EDIVALDO ESTIMA:

Para se manifestar sobre o PL 222/96, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que trata de matéria similar à de seu Projeto.

29.09.97

NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador

EDIVALDO ESTIMA:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

29.09.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	da proc.
n.º	865	11/87

JUSTIFICATIVA

O serviço de transporte coletivo vem sendo sucateado, nascendo a necessidade de um sistema de transporte alternativo, porém este representa apenas parte da solução dos graves problemas atuais de transporte coletivo da cidade .

Este assunto tem merecido atenção crescente da população e dos órgãos públicos pois trata-se de um serviço público essencial de ampla utilização portanto deve compartilhar com um sistema especial de proteção ao usuário.

Falta ao sistema operado atualmente regulamentação, fiscalização e segurança para os usuários no que se refere a completa falta de alguma modalidade de seguro, no caso de eventuais acidentes, deixando-os à mercê de sua própria sorte.

Centenas de veículos como ônibus e peruas vêm operando porém há regiões em que a demanda nos horários de "pico" é tão elevada que os mesmos não dão conta e na ânsia de realizar um número maior de viagens imprimem uma velocidade incompatível, muito acima do permitido, gerando total insegurança a quem deles se utiliza.

Assim, visa o presente projeto a implantação do uso de tacógrafos nos veículos de transporte alternativo como medida mínima de segurança, visando coibir abusos e excessos de velocidade dos operadores desta modalidade de transporte e proporcionando aos usuários maior conforto e segurança.

Requeiro, pois, a aprovação dos nobres Edis para esta iniciativa.

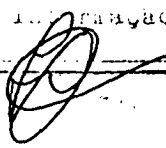
132 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE-ME juntado(s) nesta data o(s) ... e ...

ado(s) sob n.º 2 e ... de ... sob

3 1-19-19 97 a 1





218

Folha no 01 de proc.
n.º 865 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO 16 SET 1997
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TRANSP. E MEIO-ED.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI No

01 - PL
01-0865/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de tacógrafo a todos os veículos de transporte alternativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ^{decreta} DECRETA:

- Art. 1.º - Torna obrigatório o uso de tacógrafo em todos os veículos de transporte alternativo que circulem na capital.
- Art. 2.º - O Executivo Municipal estabelecerá normas na promoção de procedimentos que assegurem a integridade dos passageiros.
- Art. 3.º - O Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente lei, disciplinará a competência da Secretaria Municipal de Transportes para estabelecer por intermédio de Portaria meios para a efetiva consecução dos objetivos desta Lei.
- Art. 4.º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 16 SET 1997 ★

- DT. 10 -

[Assinatura] Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997.
Edivaldo ESTIMA
Vereador